



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 481 DE 02 DE MAIO DE 1995.

Denomina "BENEDITO MENDES DE SOUZA", a estrada da Serraria.

Ver. **ILSON VITÓRIO DE SOUZA**

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

- Art.1º** - Fica denominada "RUA BENEDITO MENDES DE SOUZA", a atual Estrada da Serraria, iniciando-se na confluência da Avenida Brasil com a Rua Villa Lobos.
- Art.2º** - Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa em anexo.
- Art.3º** - O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às Concessionárias de Serviços Públicos, Associações dos Oficiais de Justiça, dos Taxistas e Cartórios do Município.
- Art.4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de maio de 1995.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Caraguatatuba

LEI Nº 481/95 DE 02 DE MAIO DE 1995.

Denomina "BENEDITO MENDES DE SOUZA", a estrada da Serraria.
VER. ILSO VITÓRIO DE SOUZA

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "RUA BENEDITO MENDES DE SOUZA" a atual Estrada da Serraria, iniciando-se na confluência da Avenida Brasil com a Rua Villa Lobos.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa em anexo.

Art. 3º - O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às Concessionárias de Serviços Públicos, Associações dos Oficiais de Justiça, dos Taxistas e Cartórios do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de maio de 1995.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal

Imprensa Llu
05/05/95.

A/c: fussara

Seraria da Imprensa